



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 658/2012, 16 DE ABRIL DE 2012.

“Altera a redação dos artigos 4º e 10 da Lei nº 634/2011 nos termos que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como da Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 634, de 13 de julho de 2011, e o § 1º passa a vigorar com a relação abaixo descrita, acrescentando adiante o § 2º, conforme abaixo:

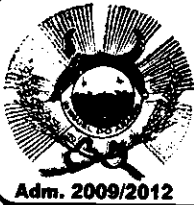
Art. 4º. O valor da Contribuição para Desenvolvimento Turístico e a Preservação Ambiental para os usuários hospedados na rede hoteleira é de R\$ 2,00 (dois reais) por pessoa por cada dia de hospedagem, independentemente da estrutura da hospedaria escolhida pelo visitante.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se rede hoteleira todo estabelecimento destinado à hospedagem, compreendendo: hotéis, pousadas, pensões, motéis e qualquer outra forma de pouso.

§ 2º. O valor da contribuição descrito no caput deste artigo será revisto anualmente pela Administração Municipal, que poderá atualizar o seu valor mediante homologação de decreto, observando-se o princípio da anterioridade para a vigência do valor novel.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 634, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Caberá aos estabelecimentos da rede hoteleira, na condição de substituto tributário, efetuar o pagamento do valor integral da Contribuição para Desenvolvimento Turístico e a Preservação Ambiental retida na conta turista.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



§ 1º. Os estabelecimentos da rede hoteleira deverão efetuar, mensalmente, o pagamento da referida contribuição em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças até o 5º dia útil após o encerramento do mês de apuração.

§ 2º. Em hipótese alguma a Secretaria Municipal de Finanças receberá, em suas repartições, qualquer quantia para pagamento do tributo em questão.

§ 3º. Quando a data final para recolhimento da contribuição ocorrer aos sábados, domingos e feriados, o prazo de vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças, ao seu critério, poderá realizar fiscalizações/auditorias na documentação contábil do estabelecimento hoteleiro para apurar a regularidade dos pagamentos da Contribuição para Desenvolvimento Turístico e a Preservação Ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de abril 2012.

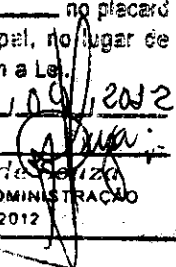

ADEMIR CASIMIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 16 / 04 / 2012


Adjair Santos de Souza
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 087/2012